



Ref. Projeto de Lei Nº 47/2024
Publicação: Jornal O Oficial
Edição: 151 Data: 21/08/24

**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo**

LEI Nº 2804/2024

**DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO DE
PATROCINIO PELO PODER PÚBLICO A
EVENTOS REALIZADOS NO TERRITORIO DO
MUNICIPIO DE CORDEIRO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Cordeiro autorizado a receber patrocínio para realização de eventos, campanhas, feiras, festivais, congressos, seminários e festividades que forem realizadas no território local, com vistas ao desenvolvimento socioeconômico, incremento da arrecadação tributária e/ou promoção e divulgação de valores, cultura, história e tradições próprias da comunidade, nos termos desta Lei.

Art. 2º - Poderão ser patrocinadores dos eventos públicos municipais pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem finalidade lucrativa, desde que comprovem regularidade fiscal, mediante apresentação das seguintes certidões de regularidade a serem definidas em ato administrativo do Poder Executivo.

Art. 3º - Não será admitido o patrocínio de pessoas físicas ou jurídicas que:

- I-** Tiverem relação com entidade político-partidária;
- II-** Violarem as normas de postura do Município;
- III-** Utilizarem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agente público;
- IV-** Caracterizem infringência à legislação penal, consumerista, dos direitos da criança e do adolescente, das pessoas com deficiência ou dos idosos.

Art. 4º - O patrocínio de que trata esta lei constitui em serviços de recreação, esportivo, educativo ou transferência financeira gratuita, em caráter definitivo, ao Município de Cordeiro, de recursos para a realização do objeto firmado pelo Poder Executivo.

Art. 5º - As contrapartidas públicas aos patrocínios estarão exclusivamente relacionadas à imagem do patrocinador.



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo**

Art. 6º - As cotas de patrocínio e as respectivas contrapartidas públicas serão definidas, individualmente, para cada evento, campanha, feira, festival, show, congresso, seminário ou festividade.

§1º - As cotas de patrocínio poderão ser graduadas a partir dos valores a serem recebidos pelo Município, dimensionando-se a contrapartida, em termos de retorno à imagem institucional do patrocinador, em termos de tamanho e espaço a ser ocupado por logotipo, logomarca e/ou slogan do patrocinador nos atos de divulgação do objeto patrocinado.

§2º - A contrapartida poderá se dar por mídia impressa, áudio ou televisa, nos espaços disponíveis e previamente definidos pelo Poder Executivo Municipal, considerando-se, obrigatoriamente que, para os patrocínios de mesmo valor, a divulgação dos apoiadores do evento se dará de igual forma, no mesmo espaço de tempo, se ocorrer por áudio ou vídeo, ou com ocupação de espaço físico de igual tamanho na mídia impressa.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 05 de agosto de 2024.


Ronaldo de Souza Rosa
Presidente do Poder Legislativo

Vereador Autor: Washington da Silva Vianna